



**PL 510/2021  
00024**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescenta o art. 40- F à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, alterando-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

‘**Art. 40-F.** Para os contratos assinados com condição resolutive, a partir da vigência desta Lei, não sendo comprovada nos autos a inadimplência contratual e não havendo manifestação expressa no processo administrativo sobre o descumprimento de tais condições, ocorrerá a aceitação tácita de seu cumprimento, assim que termine o prazo contratado para o implemento das obrigações.’”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe a aceitação tácita do cumprimento das condições resolutivas, em caso de inércia do órgão fundiário contratante.

É preciso facilitar a comprovação do cumprimento das condições resolutivas.

Assim é que o INCRA tendo descumprido os prazos e o beneficiário tendo juntado toda a documentação exigida, ocorrerá a extinção das cláusulas resolutivas de pleno direito.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**



SF/21656.88638-01